



Câmara Municipal de Cordeirópolis

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - C. Postal, 18  
CEP 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

A U T O G R A F O N° 1.538

DE 28 DE JUNHO DE 1989.

APROVA O PROJETO DE LEI Nº 032, DE 23 DE JUNHO DE 1989 , COM  
EMENDA EM SEU TEXTO, NA FORMA SEGUINTE:

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1533, DE 19 DE JUNHO, NA FORMA /  
QUE ESPECIFICA.

Artigo 1º - O §3º, do inciso do artigo 1º da Lei Municipal nº 1533, de 19 de junho de 1989 - passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 3º - Fica instituído o plantão médico de vinte e quatro (24) horas, cuja composição compreende adicionais noturnos, horas extras e adicional de insalubridade, para os profissionais médicos contratados ou não, que prestem ou que venham a prestar serviços para o Município, com subordinação ao Departamento de Saúde, com o valor de NCZ\$180,00 (Cento e oitenta cruzados novos) por plantão."

Artigo 2º - Fica revogado o § 4º do inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1533, de 19.06.89 (altera a Lei Municipal / nº.1508, de 04.01.89 - que estabelece diretrizes para a reorganização administrativa e dos serviços municipais).

Artigo 3º - A letra "a" do inciso II, do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1533, de 19.06.89 - passa a vigorar com a seguinte redação:

" a)- As funções-atividade de Médico (I,II,III,IV,V,e VI) passam a ser única, com o salário-base mensal de NCZ\$ 370,00 (Trezentos e setenta cruzados novos), com jornada de trabalho/de vinte (20) horas semanais".

Artigo 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de junho de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 28 DE JUNHO DE 1989.

Recd by John  
29.06.89  
Jedda

Dr. José Valter Mascarini  
=Presidente=